



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Medida Provisória nº 582			
Autor Senador Gim Argello (PTB/DF)	Nº do Prontuário			
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>x</u> <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 1º da MP 582/2012 o seguinte parágrafo:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§9º. As empresas referidas nos arts. 7º e 8º deverão optar pela sistemática substitutiva da contribuição previdenciária mediante o pagamento da contribuição devida sobre a receita bruta no primeiro mês em que ela for aplicável. A opção será definitiva em relação a todo período do respectivo ano-calendário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, ora modificada pelo artigo 1º da referida Medida Provisória (MP 582/2012).

Este parágrafo proposto visa possibilitar o sistema de opção pela sistemática substitutiva da contribuição previdenciária, ao invés de torna-la obrigatória para todos os setores.

Posto isso, a mudança em questão, trazida pelo texto da Medida Provisória nº 582/2012, beneficia parcela pífia deste grupo econômico e ainda gera ônus para as empresas que não coadunem com as condições econômicas ora vislumbradas, ou

Substituída de nº 1011
Recebido em 27/9/2012, às 16h10
Thiago Castro, Mat. 229754

24
M

seja, aquelas intensivas no uso de capital humano.

A impossibilidade de optar pelo regime de recolhimento resultaria em ônus tributário exorbitante às empresas, que passariam a pagar mais impostos/contribuições ao fisco em detrimento do modelo de cobrança de outrora.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)

